



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE PAU D'ARCO-TO

Código 2042023216

TERÇA, 29 DE AGOSTO DE 2023

ANO I

EDIÇÃO N° 204

Prefeitura Municipal de Pau D'arco-TO

Rua Rui Barbosa 662 - Centro
Pau D'arco-TO / CEP: 777.85-000

João Batista Neto

Prefeito Municipal

✓ **Diário Oficial Assinado Eletronicamente.**

✓ Em acordo com Validador I.T.I. versão 2.11rc5.

✓ Imprensa oficial instituída por **416 de 31 de Janeiro de 2017**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Diário Oficial na internet, no endereço

<https://www.paudarco.to.gov.br/diariooficial>

por meio do código de verificação ou QR Code.



CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

2042023216

SUMÁRIO

► Prefeitura Municipal	2
EDITAL N° 02/2023 - PROCESSO DE SELEÇÃO DE DIRETORES	2
► Secretaria Municipal de Educação	20
PORTARIA 166/2023	20
PORTARIA 169/2023	21
PORTARIA 173/2023	22
PORTARIA 174/2023	23
PORTARIA 175/2023	24
PORTARIA 176/2023	25
PORTARIA 177/2023	26
PORTARIA 178/2023	27
► Secretaria Municipal de Administração	28
LEI MUNICIPAL N° 005/1993 INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	28
PORTARIA 181/2023	33
PORTARIA 183/2023	34
► Secretaria Municipal de Finanças	35
PORTARIA DE FÉRIAS 164/2023	35
► Secretaria Municipal de Assistência Social	36
PORTARIA 182/2023	36
► Indústria Comércio Turismo Serviços e Meio Ambiente	37
PORTARIA 180/2023	37
► Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	38
PORTARIA 172/2023	38
► Secretaria Municipal de Saúde	39
PORTARIA FÉRIAS 161/2023	39
PORTARIA FÉRIAS 163/2023	40
PORTARIA 165/2023	41
PORTARIA 167/2023	42
PORTARIA 168/2023	43
PORTARIA 171/2023	44

Gerado via Sistema de Diário Oficial Eletrônico ® v.2.3.1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO –TO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**EDITAL Nº 02/2023 - PROCESSO DE SELEÇÃO DE DIRETORES - GESTÃO
DEMOCRÁTICA DE 22 DE AGOSTO DE 2023.**

A **COMISSÃO SETORIAL DE AVALIAÇÃO**, nomeada pela **Portaria nº. 070/2022** de 07 de outubro de 2022, no uso de suas atribuições legais conferidas pela **Lei Municipal nº. 0280/2010**, torna público os critérios para realização do processo seletivo de Gestor Escolar, da Escola Municipal Osvaldo Freitas, na forma deste Edital.

1 – DA CONCEITUAÇÃO

O processo de escolha do Gestor Escolar da Unidades de Ensino, na modalidade mista, é um instrumento democrático que valoriza e prima pela participação da comunidade escolar nos processos decisórios, dentro do princípio de gestão democrática da escola pública, previsto no artigo 206 da Constituição Federal e nos art.3º, art.14 e art.15 da LDB – Lei de Diretrizes e Bases 9.394/96.

2 – DAS INSCRIÇÕES:

As inscrições deverão ser realizadas na sede da Secretaria Municipal de Educação, no período de 20 a 21 de Setembro de 2023, das 7h00 às 13h00.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar da seleção apenas os integrantes em efetivo exercício na Rede de Ensino da Educação Básica Pública Municipal conforme o disposto no artigo 64 da Lei Municipal nº536 de 15 de Setembro de 2022, desde que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

- 3.1.1. Ser portador de diploma de licenciatura plena;
- 3.1.2. Ter no mínimo 2 (dois) anos de experiência de gestão escolar ou área pedagógica devidamente comprovado;
- 3.1.3. Não ter sofrido pena decorrente de processo administrativo;
- 3.1.4. Não estar condenado ou respondendo a processo criminal;
- 3.1.5. Não estar condenado ou respondendo a processo administrativo;
- 3.2. É vedada a inscrição do candidato para participar do processo em mais de uma unidade de ensino.

4 – DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A INSCRIÇÃO:

- 4.1. Documentos pessoais: cópias autenticadas do RG, CPF e certidão de nascimento ou casamento;
- 4.2. Diploma e respectivo Histórico Escolar: cópias acompanhadas dos originais para conferência;
- 4.3. Declaração emitida pela Secretaria Municipal de Educação informando o exercício de regência de classe, gestão escolar ou suporte pedagógico nos últimos 02 (dois) anos;
- 4.5. Certidão emitida pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Pau D'arco declarando a inexistência de processos administrativos durante a carreira do servidor;
- 4.6. Certidão de quitação eleitoral.
- 4.7 Certidão Negativa SPC e SERASA.
- 4.8. Plano de Gestão
- 4.9. Número do PIS ou PASEP.

AVENIDA GOIÁS NÚMERO 752.
77785 – 000. Pau D'Arco – TO



5 – DAS ETAPAS DA SELEÇÃO:

5.1. O processo seletivo para escolha do Gestor Escolar na Unidades de Ensino da Rede Municipal ocorrerá em três etapas, todas com caráter classificatório, sob a responsabilidade da Comissão Setorial de Avaliação.

- A. Inscrição e apresentação de documentação comprobatória exigida no item 4, e análise do Currículo.
- B. Prova Objetiva.
- C. Eleição em Assembleia Geral por Aclamação.

5.1.1 - Primeira Etapa – Inscrição com a comprovação dos quesitos exigidos no item 4, compreenderá a análise do currículo que considerará a qualificação profissional através de títulos acadêmicos e formações na área educacional e experiências em funções administrativas de gestão, participação em colegiados e atividades educacionais em sala de aula devidamente comprovado, conforme quadro de pontuação abaixo especificada:

ANÁLISE DO CURRÍCULO	MÁXIMO: 20 PONTOS
I- QUALIFICAÇÃO	MÁXIMO: 10 PONTOS
Licenciatura/Magistério	3,0 pontos
Graduação/Licenciatura em Pedagogia	3,0 pontos
Especialização no mínimo de 360 horas	1,0 ponto (limite de 2 especializações)
Títulos de Formação Continuada na Área de Gestão Pedagógica.	0,5 ponto por ano (até o limite de 4 anos).
II - EXPERIÊNCIA	MÁXIMO: 10 PONTOS
Em funções de docência e gestão escolar	2,5 pontos por ano (até o limite de 4 anos)

5.1.2 – No item “I – QUALIFICAÇÃO” Especialização no mínimo de 360 horas terão peso de 1 ponto, no máximo 2 especializações.

5.1.3 - Segunda Etapa - Aferição de conhecimentos, que consiste na aplicação de uma prova objetiva sobre os temas relacionados no item 8.1. Conforme quadro de pontuações abaixo especificadas.

ÁREA DE CONHECIMENTO	MÁXIMO 20 PONTOS
Língua portuguesa	1,0 ponto (2 questões valendo 0,5 ponto cada)
Tecnologia da Informação e Comunicação	1,0 ponto (2 questões valendo 0,5 ponto cada)
CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	MÁXIMO 60 PONTOS
BNCC	1,0 pontos (2 questões valendo 0,5 ponto cada)
LDB	1,0 pontos (2 questões valendo 0,5 ponto cada)
CURRÍCULO	2,0 pontos (4 questões valendo 0,5 ponto cada)
GESTÃO ESCOLAR/PCR	2,0 pontos (4 questões valendo 0,5 ponto cada)

5.1.4 – Para apuração da nota final da 1ª e 2ª etapa, será feita a soma dos pontos de cada quesito especificado nas tabelas acima, possibilitando o candidato inscrito no processo seletivo a classificação para a terceira etapa.

5.1.5 – O Candidato será aprovado para a Terceira Etapa se alcançar no mínimo 70% (setenta por cento) do valor total da nota.

AVENIDA GOIÁS NÚMERO 752.
77785 – 000. Pau D'Arco – TO



5.1.6 - Terceira Etapa – Assembleia geral ordinária de eleição por aclamação pela comunidade escolar, (pais ou responsável direto pela matricula do educando, alunos com idade igual ou superior a 16 anos e profissionais da educação em exercício na Unidade Escolar, com exceção dos Estagiários) dentre os três primeiros colocados na aferição de conhecimentos para unidade escolar a qual concorre.

5.2. O resultado da homologação das inscrições será publicado no Diário Oficial do Município de Pau D'arco no dia 25/09/2023, juntamente com a convocação para a aferição de conhecimentos que será realizada no dia 27/09/2023, no prédio da Secretaria Municipal de Educação.

5.3. A aferição de conhecimentos acontecerá no Prédio da Secretaria Municipal de Educação no dia 27 de setembro de 2023, e terá quatro horas de duração, com início às 7h30 e término às 11h30.

5.3.1. Não será permitida durante a realização das provas consulta a qualquer tipo de material, sendo permitido apenas o uso de **caneta na cor preta ou azul** de material transparente pelos candidatos.

5.3.2. Caso o candidato seja abordado com qualquer outro material não permitido será eliminado da seleção.

5.4. O resultado da prova de aferição de conhecimento será publicado no Diário Oficial do Município de Pau D'arco no dia 06/10/2023, juntamente com a convocação dos aprovados para eleição.

5.5. A Assembleia geral ordinária de eleição por aclamação pela comunidade escolar, será realizada no dia 20/10/2023, das 8h00 às 11h00, em cada Unidade de Ensino da Rede Municipal, da zona urbana e da zona rural, entre os três primeiros colocados na aferição de conhecimentos.

5.6. Em caso de empate entre os candidatos serão utilizados como critério de desempate, sucessivamente: ter mais tempo de exercício no estabelecimento de ensino, ter obtido maior nota na aferição de conhecimentos, ter maior titulação.

6 – DAS VAGAS EXISTENTES:

6.1. Os candidatos poderão concorrer apenas para uma vaga existente na Unidades de Ensino Municipal indicadas abaixo:

Nº	UNIDADE DE ENSINO	VAGAS
01	ESCOLA MUNICIPAL OSVALDO FREITAS	01

7 – DA ATRIBUIÇÃO:

7.1. O Gestor Escolar é o profissional da educação responsável pelo planejamento, execução, superintendência e fiscalização das atividades pedagógicas e administrativas da UE, em consonância com os Conselhos de Educação e comunidade escolar, respeitadas as normas legais, e demais atribuições específicas no PCCR de Pau D'arco Tocantins.

AVENIDA GOIÁS NÚMERO 752.
77785 – 000. Pau D'Arco – TO



8- DO CONTEÚDO PARA PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTOS

- 8.1. A prova de aferição de conhecimentos versará sobre os seguintes temas:
- 8.1.1. LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação e suas emendas;
 - 8.1.2. Língua Portuguesa;
 - 8.1.3. BNCC;
 - 8.1.4. Currículo;
 - 8.1.5. Gestão Escolar/PCR;
 - 8.1.6. Tecnologia da Informação e Comunicação;

9- DA ORGANIZAÇÃO DA ELEIÇÃO NA UE.

9.1. A Assembleia geral ordinária de eleição por aclamação pela comunidade escolar, para a escolha do Gestor de Unidade de Ensino estará sob a responsabilidade de uma **Comissão Eleitoral** que será constituída por quatro membros lotados na Unidade de Ensino correspondente a vaga existente, logo que o edital seja publicado no Diário Oficial do Município de Pau D'arco, os quais serão indicados pela equipe gestora da UE.

9.2. A **Comissão eleitoral** será constituída por: 02 (dois) representantes de professores, 01 (um) representante dos funcionários administrativo, 01 (um) representante de pais dos alunos matriculados em cada EU.

9.3. Será vedada a participação de parentes de candidatos na Comissão Eleitoral para escolha de Gestor de Unidade de Ensino.

9.4. Os profissionais da educação, integrantes da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos.

9.5. Caberá à Comissão Eleitoral:

9.5.1. Responsabilizar-se pela organização e deliberações referentes à Assembleia geral ordinária de eleição por aclamação pela comunidade escolar, em consonância com a Comissão de Avaliação Setorial.

9.5.2. Responsabilizar-se pela Ata de eleição dos diretores escolar, durante a Assembleia geral ordinária de eleição por aclamação pela comunidade escolar,

9.5.3. Divulgar com antecedência a data o local e o horário da Assembleia geral ordinária de eleição por aclamação, pela a comunidade escolar.

9.5.4. Elaborar a lista dos membros votantes da comunidade escolar presente no dia da Assembleia geral ordinária de eleição por aclamação,

9.6. A Comissão Eleitoral elegerá seu Presidente e Secretário para condução da Assembleia geral ordinária de eleição por aclamação pela comunidade escolar,

9.7. A Comissão Eleitoral será instalada no início de outubro de 2023 e encerrará logo após a Assembleia geral ordinária de eleição por aclamação pela comunidade escolar,

AVENIDA GOIÁS NÚMERO 752.
77785 – 000. Pau D'Arco – TO



10- DA PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE ESCOLAR NA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE ELEIÇÃO POR ACLAMAÇÃO.

10.1. A comunidade escolar que serão considerados eleitores:

10.1.1. Profissionais da educação em exercício na Unidade de Ensino, com exceção dos Estagiários;

10.1.2. Alunos matriculados na UE maior de 16 anos.

10.1.3. Poderá votar o pai, ou mãe ou o responsável direto no ato da matrícula do educando, matriculado na UE; nunca todos, de forma cumulativa.

10.2. Cada pai, mãe ou responsável de fato de aluno matriculado na UE terá direito a um só voto, não importando o número de filhos matriculados na unidade.

10.3. É vedado o voto aos profissionais da educação, docentes e não docentes, que estejam em licença por interesse particular, licença médica, licença sabática e/ou afins ou à disposição em outros órgãos.

10.4. O pai, a mãe ou o responsável de fato do aluno menor de dezesseis anos, que for também servidor da UE deverá votar apenas como funcionário.

11 – DA POSSE:

11.1 A posse do eleito ocorrerá no dia 24 de outubro de 2023, às 9 horas, no Prédio da Prefeitura de Pau D'arco

11.2 Será publicado previamente um edital com o nome do respectivo eleito, bem como a documentação para posse.

12 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1 Não serão aceitas inscrições com documentação incompleta nem juntada de documentos após o término do período de inscrição;

12.2. O ato de inscrição implicará na aceitação, por parte do candidato, de todas as disposições do presente edital e das constantes na Lei Municipal nº. 0280/2010 e Lei Municipal nº 536/2022 e Decreto Municipal nº033/2022.

12.3. Alterações neste Edital poderão ocorrer a qualquer momento em atendimento a determinações legais emanadas da Secretaria Municipal de Educação.

12.4. A Comissão Setorial de Avaliação ficará responsável pela elaboração das questões para aferição do conhecimento dos candidatos, cuja redação será submetida à

12.6. Os casos omissos ao disposto no presente edital serão analisados pela Comissão Setorial de Avaliação, nomeada pela Portaria nº070/2022. Pau D'arco – TO,

Pau D'arco – To, 22 de Agosto de 2023.

AVENIDA GOIÁS NÚMERO 752.
77785 – 000. Pau D'Arco – TO



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de
Pau D'arco-Tocantins

Membros da Comissão Setorial de Avaliação:

Marilete Vieira Nascimento.
Maria Lúcia Brito Rodrigues.
Marlete Rodrigues do Nascimento
Lígia de Souza Reis.

Aprovado pela Secretária Municipal de Educação



Renata P. G. morais

Renata Pereira Geolin Moraes
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 004/2021

AVENIDA GOIÁS NÚMERO 752.
77785 – 000. Pau D'Arco – TO

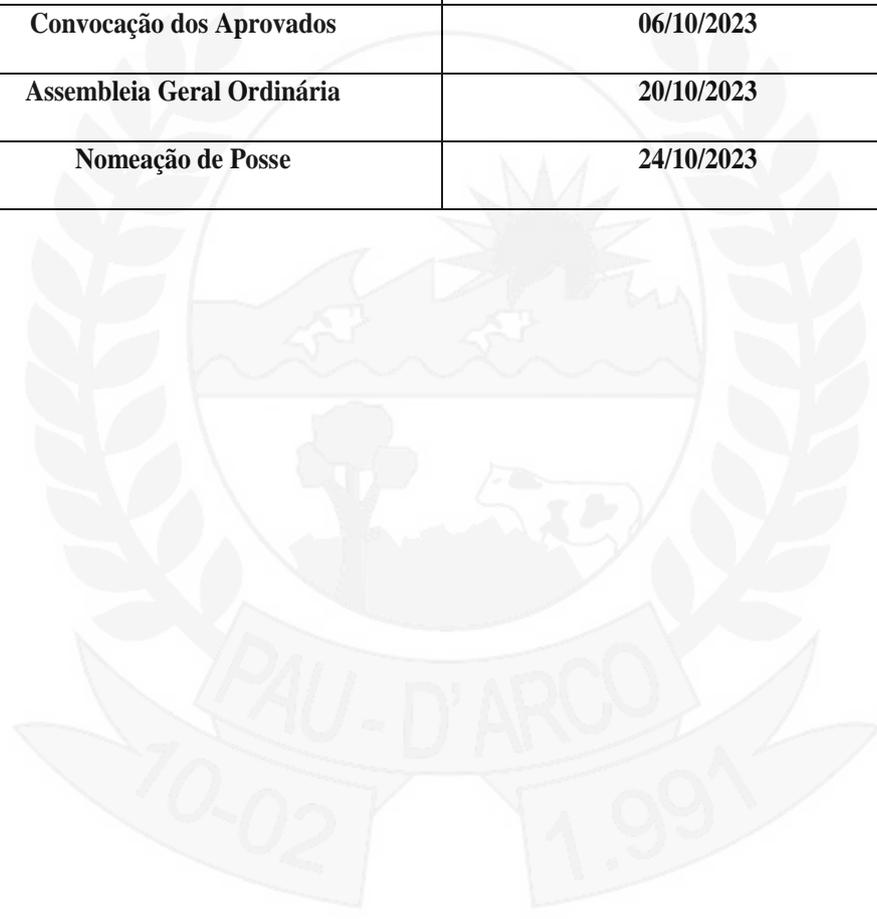


ANEXOS I

CRONOGRAMA

PERÍODO/DATA	ETAPA
Inscrição dos Candidatos	20/09 á 21/09/2023
Homologação do Resultado das Inscrições.	25/09/2023
Prova objetiva para Aferição de Conhecimentos.	27/09/2023
Resultado da Prova Objetiva	06/10/2023
Convocação dos Aprovados	06/10/2023
Assembleia Geral Ordinária	20/10/2023
Nomeação de Posse	24/10/2023

1310023050627944584



AVENIDA GOIÁS NÚMERO 752.
77785 – 000. Pau D'Arco – TO



ANEXO II

LISTA DA UNIDADE DE ENSINO E CARGO

ESCOLA	DIRETOR
Escola Municipal Osvaldo Freitas	Diretor



AVENIDA GOIÁS NÚMERO 752.
77785 – 000. Pau D'Arco – TO



ANEXO III

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

1. Dados da Vaga

Unidade de Ensino	Diretor

2. Dados Pessoais do Diretor

Nome Completo	Data de Nascimento ____/____/____
Filiação: Pai: Mãe:	Título de Eleitor nº _____
Nacionalidade: Estado Civil:	CPF:
Endereço completo:	RG:
Cidade: Estado:	Telefone:
Email:	Graduação

Pau D'arco, ____ de ____ de ____.

Assinatura do Candidato a Diretor

AVENIDA GOIÁS NÚMERO 752.
77785 – 000. Pau D'Arco – TO



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de
Pau D'arco-Tocantins

ANEXO IV

MODELO DE PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

DADOS DA ESCOLA

NOME DA ESCOLA:

Município:

Endereço:

Bairro:

CEP:

Telefone:

ETAPAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Educação Infantil

Ensino Fundamental (anos iniciais)

Ensino Fundamental (anos finais)

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

Nome completo:

Formação acadêmica:

Função atual:

INTRODUÇÃO

--

HISTÓRICO DA UNIDADE ESCOLAR

--

DIAGNÓSTICO DA ESCOLA

GESTÃO PARTICIPATIVA

--

AVENIDA GOIÁS NÚMERO 752.
77785 – 000. Pau D'Arco – TO



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de
Pau D'arco-Tocantins

GESTÃO PEDAGÓGICA

--

GESTÃO DE PESSOAS

--

GESTÃO DE SERVIÇOS E RECURSOS

--

GESTÃO DE RESULTADOS EDUCACIONAIS

--

1310023050627944584

AVENIDA GOIÁS NÚMERO 752.
77785 – 000. Pau D'Arco – TO



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de
Pau D'arco-Tocantins

METAS E AÇÕES

GESTÃO PARTICIPATIVA	
Meta	
Ações	
Recurso	
Monitoramento	
Avaliação	

GESTÃO PEDAGÓGICA	
Meta	
Ações	
Recurso	
Monitoramento	
Avaliação	

GESTÃO DE PESSOAS	
Meta	
Ações	
Recurso	
Monitoramento	
Avaliação	

1310023050627944584

AVENIDA GOIÁS NÚMERO 752.
 77785 – 000. Pau D'Arco – TO



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de
Pau D'arco-Tocantins

GESTÃO DE SERVIÇOS E RECURSOS	
Meta	
Ações	
Recurso	
Monitoramento	
Avaliação	

GESTÃO DE RESULTADOS EDUCACIONAIS	
Meta	
Ações	
Recurso	
Monitoramento	
Avaliação	

AVALIAÇÃO DO PLANO

AVENIDA GOIÁS NÚMERO 752.
 77785 – 000. Pau D’Arco – TO

1310023050627944584



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de
Pau D'arco-Tocantins

ANEXO V

FICHA DE AVALIAÇÃO DO CANDIDATO – CURRÍCULO

Nome da Unidade Escolar: _____

Nome do Candidato (a) Diretor: _____

Data da Avaliação: ____/____/____

ANÁLISE DO CURRÍCULO	MÁXIMO 20 PONTOS	NOTA
I- QUALIFICAÇÃO	MÁXIMO 10 PONTOS	
Licenciatura/Magistério	3,0 pontos	
Graduação/Licenciatura em Pedagogia	3,0 pontos	
Especialização no mínimo de 360 horas	1,0 ponto (limite de 2 especializações)	
Títulos de Formação Continuada na Área de Gestão Pedagógica.	0,5 ponto por ano (até o limite de 4 anos).	
II - EXPERIÊNCIA	MÁXIMO 10 PONTOS	
Em funções de docência e gestão escolar	2,5 pontos por ano (até o limite de 4 anos)	
SOMA DOS PONTOS		

Assinatura da Comissão Eleitoral

Presidente

Marilete Vieira Nascimento

Vice Presidente

Maria Lucia Brito Rodrigues

1ª Secretária

Marlete Rodrigues do Nascimento

2ª Secretária

Lígia de Souza Reis

Pau D'arco ____/____/____.

AVENIDA GOIÁS NÚMERO 752.
77785 – 000. Pau D'Arco – TO



ANEXO VI

FICHA DE AVALIAÇÃO DO CANDIDATO – AVALIAÇÃO ESCRITA

Nome da Unidade Escolar: _____

Nome do Candidato (a) Diretor: _____

Data da Avaliação: ____/____/____

AVALIAÇÃO ESCRITA	MÁXIMO 20 PONTOS	NOTA
ÁREA DE CONHECIMENTO	1,0 ponto (2 questões valendo 0,5 ponto cada)	
Língua portuguesa	1,0 ponto (2 questões valendo 0,5 ponto cada)	
Tecnologia da Informação e Comunicação	1,0 ponto (2 questões valendo 0,5 ponto cada)	
CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	MÁXIMO 60 PONTOS	
BNCC	1,0 pontos (2 questões valendo 0,5 ponto cada)	
LDB	1,0 pontos (2 questões valendo 0,5 ponto cada)	
CURRÍCULO	2,0 pontos (4 questões valendo 0,5 ponto cada)	
GESTÃO ESCOLAR/PCR	2,0 pontos (4 questões valendo 0,5 ponto cada)	

Assinatura da Comissão Eleitoral

Presidente

Marilete Vieira Nascimento

Vice Presidente

Maria Lucia Brito Rodrigues

1ª Secretária

Marlete Rodrigues do Nascimento

2ª Secretária

Lígia de Souza Reis

Pau D'arco ____/____/____.

AVENIDA GOIÁS NÚMERO 752.
77785 – 000. Pau D'Arco – TO



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de
Pau D'arco-Tocantins

ANEXO VII

FICHA DE PARECER FINAL DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DOS CANDIDATOS A
GESTOR ESCOLAR

Nome da Unidade Escolar _____

Nome do Candidato (a) Diretor: _____

Data da Realização do Processo: ____/____/____

Parecer final da Comissão:

Nota Final: _____

Data do parecer: ____/____/____

Assinatura da Comissão Eleitoral

Presidente

Marilete Vieira Nascimento

Vice Presidente

Maria Lucia Brito Rodrigues

1ª Secretária

Marlete Rodrigues do Nascimento

2ª Secretária

Lígia de Souza Reis

Pau D'arco ____/____/____.

AVENIDA GOIÁS NÚMERO 752.
77785 – 000. Pau D'Arco – TO

1310023050627944584



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de
Pau D'arco-Tocantins

ANEXO VIII

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____
_____, matrícula _____, nomeado (a) para exercer o cargo de
Diretor (a) da Escola Municipal _____

_____, em consonância com a Lei Municipal Nº 0280,
de 04 de fevereiro de 2010, comprometo-me zelar pelo fiel cumprimento das normas legais
pertinentes no documento vigente, assumindo as seguintes responsabilidades especificadas neste
termo:

I – Planejar a curto, médio e longo prazo, acompanhar, registrar a execução dos resultados e avaliar
suas ações;

II – Dar publicidade escolar aos seus planos e execuções;

III – Integrar suas ações ao plano global da escola e as ações dos demais setores da educação;

IV – Coordenar a elaboração, execução e avaliação do PPP – Projeto Político Pedagógico;

V – Realizar estudos e pesquisas em sua área de atuação, visando melhorar os resultados gerais da
Unidade Escolar, em especial da aprendizagem;

VI – Articular e estimular todos os integrantes da comunidade escolar em vista de uma educação de
qualidade, em relação harmoniosa de exercício da cidadania;

VII – Zelar pelo direito educacional, cumprindo e fazendo cumprir as normas vigentes, em especial
o PPP, o regimento escolar e o calendário escolar;

VIII – Planejar, acompanhar, controlar e avaliar, com a equipe escolar, todas as atividades da
Unidade Escolar;

IX – Assegurar a qualidade da educação na Unidade de Ensino;

X – Assegurar o correto processo de escrituração escolar;

XI – Responder em juízo e fora dele pela Unidade Escolar;

XII – Buscar apoio, parceria financeira e pedagógica para o desenvolvimento das atividades
escolares;

XIII – Responsabilizar-se por todas as atividades técnico-pedagógicas, administrativas e financeiras
da Unidade Escolar;

XIV – Promover a participação da comunidade escolar e local na conservação e melhoria do prédio,
das instalações e dos equipamentos da Unidade Escolar;

XV – Favorecer a integração da Unidade Escolar com a comunidade local, através da mútua
cooperação na realização das atividades de caráter cívico, social e cultural;

XVI – Responsabilizar-se pelo patrimônio e pelos recursos financeiros da Unidade Escolar;

XVII – Responsabilizar-se pelo desenvolvimento profissional dos servidores, garantindo e
promovendo, quando necessário, a capacitação dos mesmos;

XVIII – Participar e incentivar as reuniões do conselho escolar;

XIX – Garantir o acesso de toda legislação e informação de interesse da comunidade escolar, bem
como do conselho escolar;

XX – Coordenar as atividades pedagógicas, administrativas e financeiras de acordo com as
orientações do conselho escolar e da secretaria de educação;

Pau D'arco _____ de Agosto de 2023

Assinatura do Diretor

AVENIDA GOIÁS NÚMERO 752.
77785 – 000. Pau D'Arco – TO



FICHA DE RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO DE DIRETOR ESCOLAR

Nome da Unidade Escolar:	
Município:	
Nome do Candidato:	
Data:	
Média Final	
Análise do Currículo	
Avaliação Escrita	

Assinatura da Comissão Eleitoral

Presidente

Marilete Vieira Nascimento

Vice Presidente

Maria Lucia Brito Rodrigues

1ª Secretária

Marlete Rodrigues do Nascimento

2ª Secretária

Lígia de Souza Reis

Pau D'arco ____ / ____ / ____.

AVENIDA GOIÁS NÚMERO 752.
77785 – 000. Pau D'Arco – TO

PORTARIA Nº 063/2023

“Concede gratificação de incentivo a servidora que especifica e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO, ESTADO DO TOCANTINS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, e do que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Pau D'arco.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica autorizada a gratificação no valor 3%, conforme o Art. 84 lei municipal nº 186/2005, a servidora da Secretaria Municipal de Educação, deste município.

Nome	Curso
IVONE MARIA DE ASSIS	Conclusão do Ensino Médio Direito de Aprender

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrario

Publique - se, registre - se, registra - se e cumpre - se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pau D'arco - TO, em 10 de Agosto de 2023.



JOÃO BATISTA NETO
Prefeito Municipal de
Pau - D'arco TO.

PORTARIA Nº 169/2023

“Exonerar coordenadora pedagógico, da Escola Municipal Domingas Ribeiro que especifica e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO, ESTADO DO TOCANTINS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, e do que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Pau D'arco.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a servidora, **MARIA NILVA DE SOUZA FERREIRA OLIVEIRA** do cargo em comissão de coordenadora pedagógica da Escola Municipal Domingas Ribeiro deste município, a partir de 14/08/2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique - se, registre - se e cumpra - se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pau D'arco - TO, em 10 de Agosto de 2023.

JOÃO BATISTA NETO

Prefeito Municipal de

Pau - D'arco TO.



PORTARIA Nº 173/2023

Concede progressão vertical a servidora que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO, ESTADO DO TOCANTINS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, e do que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Pau D'arco.

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado a progressão vertical para o nível 4 a servidora da Secretaria Municipal de Educação, deste município, a partir desta data.

Nome	Curso
Maria da Cruz Nascimento Brito	Curso de pós graduação " lato sensu" psicopedagogia educacional

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

Publique - se, registre - se e cumpre - se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pau D'arco - TO, em 14 de Agosto de 2023

JOÃO BATISTA NETO

Prefeito Municipal de

Pau - D'arco TO.



1310023050627944584

PORTARIA Nº 174/2023

“Exonerar Chefe de Departamento dos Programas Educacionais da Secretaria Municipal de Educação que especifica e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO, ESTADO DO TOCANTINS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, e do que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Pau D'arco.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a servidora, **TAYNÁ VIEIRA OLIVEIRA** do cargo em comissão de Chefe de Departamento dos Programas Educacionais da Secretaria Municipal de Educação deste município, a partir de 14/08/2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique - se, registre - se e cumpra - se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pau D'arco - TO, em 14 de Agosto de 2023.

JOÃO BATISTA NETO

Prefeito Municipal de

Pau - D'arco TO.



1310023050627944584

PORTARIA Nº 175/2023

“ Exonerar secretario escolar do centro de educação infantil professora elzenir de souza ”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO, ESTADO DO TOCANTINS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, e do que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Pau D'arco.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar o servidor, **GABRIEL BRAZ LOUBACK** do cargo em comissão de **secretario escolar do centro de educação infantil professora elzenir de souza** deste município, a partir de 14/08/2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Publique - se, registre - se e cumpre - se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pau D'arco - TO, em 14 de Agosto de 2023.

JOÃO BATISTA NETO

Prefeito Municipal de

Pau - D'arco TO.



1310023050627944584

PORTARIA Nº 176/2023

“Nomear Secretario Escolar do Centro de Educação que especifica e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO, ESTADO DO TOCANTINS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, e do que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Pau D'arco.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o servidor, **TAYNÁ VIEIRA OLIVEIRA**, no cargo em comissão de SECRETARIA ESCOLAR do Centro de Educação Infantil, deste município, a partir de **15/08/2023**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

Publique - se, registre - se e cumpre - se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pau D'arco - TO, em 15 de Agosto de 2023.



1310023050627944584

PORTARIA Nº 177/2023

“Nomear Chefe de Departamento dos programas Educacionais da Secretaria Mul. de Educação que especifica e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO, ESTADO DO TOCANTINS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, e do que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Pau D'arco.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o servidor, **MILENA DA SILVA ALVES**, no cargo em comissão de **Chefe de Departamento dos programas Educacionais** do Centro de Educação Infantil, deste município, a partir de **01/092023**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

Publique - se, registre - se e cumpra - se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pau D'arco - TO, em 15 de Agosto de 2023.



PORTARIA N º 178/2023

“Concede licença para tratamento de Saúde a servidora que especifica e da outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO, ESTADO DO TOCANTINS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, e do que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Pau D'arco.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica autorizada a licença para tratamento de Saúde, pelo período de 40 (quarenta) dias, a servidora **GLESIA VIEIRA DOS SANTOS**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, deste município, licença concedida a partir de **02/08/2023 á 10/09/2023**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02/08/2023.

Publique - se, registre - se e cumpre - se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pau D'arco - TO, em 15 de Agosto de 2023.



1310023050627944584



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DARCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

SANCIONADO

AZ

Lei nº:342/2012, de 13 de Junho de 2012

Dá Nova Redação à Lei Municipal nº005/93, de 10 de abril de 1993, que institui o Fundo Municipal de Saúde, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem:

- I - O atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;
- II - a vigilância sanitária;
- III - a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;
- IV - o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde – FMS, deverá prover condições financeiras e gerir os recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde neste Município, executados e coordenados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a legislação que regulamenta o Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 3º - O FMS, subordinado à Secretaria Municipal de Saúde, será acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Saúde – CMS, conforme diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

Parágrafo Primeiro - A gestão do Fundo Municipal de Saúde é de competência privativa do Prefeito Municipal e Secretário Municipal da Saúde, nos termos da legislação pertinente, podendo delegar competências aos responsáveis pelas unidades integrantes da rede municipal de ações e serviços de saúde.

Parágrafo Segundo – O Fundo Municipal de Saúde, de natureza contábil e financeira, terá personalidade jurídica própria, autonomia administrativa e financeira, bem como inscrição do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas- CNPJ do Ministério da Fazenda, e será presidido pelo Secretario Municipal de Saúde.

Edimar Alves Pinheiro
Prefeito Municipal
CPF: 771.505.381-34

1310023050627944584

SANCIONADO

Art. 4º - A elaboração do Orçamento do Fundo observará as diretrizes das políticas públicas de saúde contidas no Plano Municipal de Saúde, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde - CMS.

Parágrafo único - Os recursos financeiros destinados à saúde serão administrados pelo Fundo Municipal de Saúde, através de unidade orçamentária própria, observado o Plano Municipal de Saúde.

Art. 5º - O gestor do Fundo Municipal de Saúde encaminhará ao Conselho Municipal de Saúde e à Secretaria de Finanças, mensalmente a demonstração da receita e da despesa e, anualmente, o inventário de bens móveis e imóveis, de almoxarifado e o balanço geral

DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 6º - São atribuições do Prefeito Municipal, nomear o Secretário Municipal e Assistente Técnico de Execução Orçamentária e Financeira do Fundo Municipal de Saúde, bem como gerir o FMS em concorrência com o Secretário Municipal de Saúde;

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 7º - São atribuições do Secretario Municipal de Saúde:

I - gerir o Fundo Municipal de Saúde em concorrência com o Prefeito Municipal, estabelecendo políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

III - submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

V - subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;

VI - assinar cheques juntamente com o Assistente Técnico de Execução Orçamentária e Financeira do Fundo Municipal de Saúde;

VII - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

VIII - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

VIX- Representar o Fundo Municipal de Saúde Judicialmente e Extrajudicialmente.

Art. 8º - Para fins de cumprimento desta Lei, fica criado na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, o cargo de provimento em comissão de Assistente Técnico de Execução Orçamentária e Financeira do Fundo Municipal de Saúde, com remuneração de R\$864,00 (oitocentos e sessenta e quatro reais).

Parágrafo único- O cargo mencionado no caput, reger-se-á de acordo com a legislação vigente, em especial o regime jurídico do Município.

Art. 9º - São atribuições do Assistente Técnico de Execução Orçamentária e Financeira do Fundo Municipal de Saúde:

I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretario Municipal de Saúde;

Edimar Alves Pinheiro
Prefeito Municipal
CPF: 771.505.381-34

SANCIONADO

- II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- III - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;
- IV - encaminhar à contabilidade do FMS:
 - a) trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;
 - b) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis.
- V - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidas ao Secretário Municipal de Saúde;
- VI - buscar, junto à contabilidade do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;
- VII - apresentar, ao Secretário Municipal de Saúde, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;
- VIII - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;
- IX - manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;
- X - encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.
- XI. Manter os controles necessários das contas bancárias vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde, junto com os órgãos municipais responsáveis;
- XII. Manter os controles necessários dos pagamentos e aplicações financeiras realizados pelo Fundo Municipal de Saúde;
- XIII. Manter os controles necessários dos convênios e receitas do Fundo Municipal de Saúde, zelando pelo cumprimento dos prazos estipulados;
- XIV. Realizar a programação dos pagamentos e aplicações financeiras do Fundo Municipal de Saúde, conforme datas previstas nos processos de emissão e liquidação de empenhos, observando o cumprimento daquelas;
- XV. Fornecer toda e qualquer informação sobre o Fundo Municipal de Saúde, que auxilie na correta elaboração de propostas de compras, contratos e convênios, pelos setores da Secretaria Municipal de Saúde.
- XVII- Efetuar o processamento dos empenhos, na execução orçamentária do Fundo Municipal de Saúde;
- XVIII- Organizar o arquivamento de documentações de interesse do Fundo Municipal de Saúde;
- XIX. Supervisionar o andamento e tramitação dos processos de realização de Despesas do Fundo Municipal de Saúde;
- XX- Supervisionar os processos licitatórios de interesse do Fundo Municipal de Saúde, junto ao Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Administração;
- XXI. Manter os controles sobre pagamentos a fornecedores;
- XXII. Acompanhar os processos de interesse do Fundo Municipal de Saúde junto à Controladoria Geral e Procuradoria Jurídica do FMS;
- XXIII. Construir indicadores sobre os gastos do Fundo Municipal de Saúde, avaliando atividades e programas, quanto aos objetivos propostos e resultados alcançados;
- XXIV- Controlar gastos com folha de servidores da Secretaria Municipal de Saúde;
- XXV- Manter controle das receitas financeiras dos programas implantados no Município, com objetivo de avaliar se a produção dos mesmos estão sendo processadas adequadamente.

Art. 10º - As receitas do Fundo Municipal de Saúde são constituídas por:
 I. Recursos provenientes do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156, bem como recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b" e parágrafo 3º, nos termos do artigo 198, parágrafo 2º, III e parágrafo 3º, I, e do artigo 77, III, do Ato das Disposições

Edimar Aloys Pinheiro
 Prefeito Municipal
 CPF: 771.505.381-34

1310023050627944584

SANCIONADO

- Constitucionais Transitórias, todos da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n° 29, de 14 de setembro de 2000;
- II. Recursos transferidos pela União, Estado e outros municípios, destinados às ações e serviços de saúde;
 - III. Produto de convênios, acordos e outros ajustes congêneres firmados com outras entidades e esferas de governo;
 - IV. Recursos provenientes de transferências e doações de instituições públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais;
 - V. Recursos de outras fontes para o financiamento do Sistema Único de Saúde - SUS em nível municipal, recebidos a título de reembolso, de valores correspondentes ao sistema de assistência médica suplementar;
 - VI. Contribuições, donativos e legados de pessoas físicas e jurídicas, de direito público, ou privado, nacionais, estrangeiras e internacionais;
 - VII. Auxílios, subvenções, transferências e participações em convênios e ajustes;
 - VIII. o produto de arrecadação de multas, correção monetária e juros por infrações ao Código Sanitário;
 - IX. Taxas de fiscalização sanitária e outras específicas que o Município venha a criar no âmbito da saúde;
 - X. Receitas de eventos realizados com finalidade específica de auferir recursos para os serviços de saúde;
 - XI. Receitas auferidas de aplicações financeiras de seus recursos;
 - XII. Recursos provenientes de operações de crédito contraídas com a finalidade de atender a área da saúde;
 - XIII. Outras receitas.

Parágrafo Primeiro As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente na conta do FMS, a ser aberta e mantida em instituição financeira;

Parágrafo Segundo A movimentação dos recursos de natureza financeira dependerá da:

- I. Existência da disponibilidade, em função do cumprimento da programação;
- II. Prévia aprovação do gestor do Fundo.

Parágrafo Terceiro As liberações das receitas constantes dos incisos II, III, IV e V deste artigo serão realizadas pelo Município até, no máximo, o quinto dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrer a arrecadação.

Art. 11º - Constituem ativos administrados pelo Fundo Municipal de Saúde:

- I. As disponibilidades monetárias em Instituições Financeiras oriundas das receitas especificadas no artigo anterior;
- II. Os direitos que porventura vier a constituir;
- III. Os bens móveis e imóveis destinados ao Sistema Municipal de Saúde.

Art. 12º - Constituem passivos administrados pelo Fundo Municipal de Saúde as obrigações que o Município venha a assumir para a realização das ações e serviços de saúde.

Art. 13º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde, administrado através de unidade orçamentária própria, evidenciará as políticas governamentais e os programas de trabalho, observados o Plano Anual, a lei de diretrizes orçamentárias, a lei orçamentária anual, os princípios orçamentários, bem como os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Edimar Alves Pinheiro
Prefeito Municipal
CPF: 771.605.331-34

SANCCIONADO

Art. 14º - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde evidenciará a sua atuação orçamentária, financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas em Lei.

Art. 15º - A despesa administrada pelo Fundo Municipal de Saúde constituir-se-á de:

- I. Financiamento de ações e serviços públicos de saúde desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde ou por ela contratados;
- II. Pagamento de vencimentos, salários, gratificações e encargos de pessoal dos órgãos e entidades da administração direta e indireta que participa da execução das ações previstas nesta Lei;
- III. Pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito público e privado para execução de projetos específicos do setor de saúde, observado o disposto no § 1º do artigo 199 da Constituição Federal;
- IV. Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- V. Aquisição, construção, reforma, ampliação ou locação de imóveis para adequação de rede física de prestação de serviços de saúde;
- VI. Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;
- VII. Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos investimentos em gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;
- VIII. Atendimento de outras despesas necessárias à execução das ações e serviços de saúde previstos no artigo 1º desta Lei.

Art. 16º - Eventuais saldos positivos apurados em balanço patrimonial do Fundo Municipal de Saúde serão transferidos para o exercício financeiro subsequente a crédito da mesma programação.

Art. 17º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, ficando autorizado a dispor sobre a transformação, redistribuição e extinção de cargos de provimento em comissão já existentes na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, com vistas ao pleno funcionamento do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 18º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº 005/93 de 10 de abril de 1993, bem como acrescentando o cargo de Assistente Técnico de Execução Orçamentária e Financeira do Fundo Municipal de Saúde, no Anexo I da Lei Municipal nº265/2009, de 04/08/2009, retroagindo seus efeitos a 01/03/2012.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pau D'arco, aos 13 dias do mês de junho de 2012.

Edimar Alves Pinheiro
 Edimar Alves Pinheiro
 Prefeito Municipal
 CPF: 771.505.381-34

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO-TO
 PUBLICADO EM 13/06/2012
 ASSINATURA
Edson Alves Pinheiro
 Edson Alves Pinheiro
 Sec. de Administração

1310023050627944584

PORTARIA Nº 181/2023

"Concede férias ao servidor da Secretaria Municipal de Administração que especifica e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO, ESTADO DO TOCANTINS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, e do que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Pau D'arco.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica autorizada as férias ao servidor **ENIVALDO GOMES SOBRINHO**, lotado na **Secretaria Municipal de Administração**, deste município, férias referente ao ano 2022/2023. A serem gozadas a partir de **01/09/2023 á 30/09/2023**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrarias.

Publique - se, registre - se e cumpre - se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pau D'arco - TO, em 18 de Agosto de 2023.

JOÃO BATISTA NETO

Prefeito Municipal de

Pau - D'arco TO.



PORTARIA Nº 183/2023

“Concede férias ao servidor da Secretaria Municipal de Assistência Social que especifica e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO, ESTADO DO TOCANTINS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, e do que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Pau D'arco.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica autorizada as férias ao servidor **JUSCIVAN VIEIRA DOS SANTOS** lotado na **Secretaria Municipal de Administração**, deste município, férias referente ao ano 2020/2021. A serem gozadas a partir de **01/09/2023 á 30/10/2023**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

Publique - se, registre - se e cumpre - se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pau D'arco - TO, em 25 de Agosto de 2023.

JOÃO BATISTA NETO

Prefeito Municipal de

Pau - D'arco TO.



PORTARIA Nº 164/2023

“Concede férias ao servidor da Secretaria Municipal de Finanças que especifica e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO, ESTADO DO TOCANTINS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, e do que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Pau D'arco.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica autorizada as férias ao servidor **ALTAMIRO VIANA DE SIQUEIRA**, lotado na **Secretaria Municipal de Finanças**, deste município, férias referente ao ano 2022/2023. A serem gozadas a partir de **01/09/2023** á **30/09/2023**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrarias.

Publique - se, registre - se e cumpre - se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pau D'arco - TO, em 07 de Agosto de 2023.

JOÃO BATISTA NETO

Prefeito Municipal de

Pau - D'arco TO.



1310023050627944584

PORTARIA Nº 182/2023

“Concede férias ao servidor da Secretaria Municipal de Assistência Social que especifica e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO, ESTADO DO TOCANTINS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, e do que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Pau D'arco.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica autorizada as férias ao servidor **WEUDLA SOUZA RODRIGUES** lotado na **Secretaria Municipal de Administração**, deste município, férias referente ao ano 2022/2023. A serem gozadas a partir de **11/09/2023 á 10/10/2023**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrarias.

Publique - se, registre - se e cumpre - se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pau D'arco - TO, em 21 de Agosto de 2023.

JOÃO BATISTA NETO

Prefeito Municipal de

Pau - D'arco TO.



1310023050627944584

PORTARIA Nº 180/2023

“Concede férias ao servidor da Secretaria Municipal de Industria que especifica e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO, ESTADO DO TOCANTINS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, e do que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Pau D'arco.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica autorizada as férias ao servidor **ANTONIO NILSON DE SOUZA MEDEIROS**, lotado na **Secretaria Municipal de Industria Comercio, Serviços, Turismo e Meio Ambiente**, deste município, férias referente ao ano 2022/2023. A serem gozadas a partir de **01/09/2023 á 30/09/2023**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrarias.

Publique - se, registre - se e cumpre - se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pau D'arco - TO, em 16 de Agosto de 2023.

JOÃO BATISTA NETO

Prefeito Municipal de

Pau - D'arco TO.



1310023050627944584

PORTARIA Nº 178/2023

“Concede férias ao servidor da Secretaria Municipal de Saúde que especifica e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO, ESTADO DO TOCANTINS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, e do que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Pau D'arco.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica autorizada as férias ao servidor JOSÉ BARROS SUPRIANO, lotado na **Secretaria Municipal de Esporte e Lazer**, deste município, férias referente ao ano 2022/2023. A serem gozadas a partir de **01/09/2023 á 30/09/2023**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrarias.

Publique - se, registre - se e cumpre - se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pau D'arco - TO, em 14 de Agosto de 2023.

JOÃO BATISTA NETO

Prefeito Municipal de

Pau - D'arco TO.



PORTARIA Nº 161/2023

“Concede férias ao servidor da Secretaria Municipal de Saúde que especifica e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO, ESTADO DO TOCANTINS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, e do que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Pau D'arco.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica autorizada as férias ao servidor **FELISMAR MARINHO DOS SANTOS**, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde**, deste município, férias referente ao ano 2022/2023. A serem gozadas a partir de **15/10/2023** á **13/11/2023**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrarias.

Publique - se, registre - se e cumpre - se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pau D'arco - TO, em 02 de Agosto de 2023.

JOÃO BATISTA NETO

Prefeito Municipal de

Pau - D'arco TO.



PORTARIA Nº 163/2023

“Concede férias ao servidor da Secretaria Municipal de Saúde que especifica e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO, ESTADO DO TOCANTINS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, e do que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Pau D'arco.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica autorizada as férias ao servidor **DELVACI JOSÉ DE OLIVEIRA**, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde**, deste município, férias referente ao ano 2021/2022. A serem gozadas a partir de **07/08/2023** á **05/09/2023**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrarias.

Publique - se, registre - se e cumpre - se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pau D'arco - TO, em 04 de Agosto de 2023.

JOÃO BATISTA NETO

Prefeito Municipal de

Pau - D'arco TO.



1310023050627944584

PORTARIA Nº 165/2023

"Concede licença maternidade a servidora e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO, ESTADO DO TOCANTINS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, e do que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Pau D'arco.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica autorizada a Licença para tratamento de Saúde, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a servidora **BEATRIZ ALENCAR DE SOUSA**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, deste município, licença concedida a partir de **30/07/2023 á 30/11/2023**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30/07/2023.

Publique - se, registre - se e cumpra - se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pau D'arco - TO, em 07 de Agosto de 2023.



1310023050627944584

PORTARIA Nº 167/2023

“Concede férias ao servidor da Secretaria Municipal de Saúde que especifica e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO, ESTADO DO TOCANTINS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, e do que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Pau D'arco.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica autorizada as férias ao servidor **OZIEL VIEIRA MOREIRA**, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde**, deste município, férias referente ao ano 2022/2023. A serem gozadas a partir de **01/09/2023** á **30/09/2023**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrarias.

Publique - se, registre - se e cumpre - se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pau D'arco - TO, em 10 de Agosto de 2023.

JOÃO BATISTA NETO

Prefeito Municipal de

Pau - D'arco TO.



1310023050627944584

PORTARIA Nº 168/2023

“Constitui a comissão médica de sindicância que especifica e dá outras providencias”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO, ESTADO DO TOCANTINS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, e do que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Pau D'arco.

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a comissão médica, conforme Estatuto dos Servidores de Pau D'arco, para inspecionar, avaliar e homologar licenças para tratamento de saúde.

Art. 2º Nomear a seguinte comissão sob a presidência do primeiro designado para proceder a avaliação, inspeção e homologação do pedido de licença por motivo de saúde de servidor e atender as demandas conforme o Estatuto do servidores.

Luciana Moreira Costa Batista - Médico CRM-TO 3151

Heriberto Navarro Suarez - Enfermeiro

Leislane Barbosa Silva - Enfermeira

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

Publique - se, registre - se e cumpre - se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pau D'arco - TO, em 10 de Agosto de 2023

JOÃO BATISTA NETO

Prefeito Municipal de

Pau - D'arco TO.

PORTARIA Nº 171/2023

“Concede férias ao servidor da Secretaria Municipal de Saúde que especifica e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO, ESTADO DO TOCANTINS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, e do que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Pau D'arco.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica autorizada as férias ao servidor **HAROLDO LINCINL BARBOSA**, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde**, deste município, férias referente ao ano 2022/2023. A serem gozadas a partir de **11/09/2023** á **10/09/2023**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrarias.

Publique - se, registre - se e cumpre - se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pau D'arco - TO, em 14 de Março de 2023.

JOÃO BATISTA NETO

Prefeito Municipal de

Pau - D'arco TO.



1310023050627944584